



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**INDICAÇÃO Nº 27/2024**

CORRESPONDÊNCIA  
em 30/08/2024  
Presidente

*Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES  
PROTOCOLO SECRETARIA  
as 11:39 horas Data 28/08/2024  
N. 509 / 2024  
*CK*  
Responsável

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença dos Ilustres Vereadores, obedecendo aos trâmites legais, com a posterior ciência e leitura ao Plenário Soberano, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André dos Santos Sampaio, a seguinte **INDICAÇÃO**:

**Para que possa ser feito um Projeto de lei que Regulamenta o direito ao Regime Especial de Trabalho para servidores municipais investidos em Concurso Público, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 1.019, de 15 de julho de 2022.**

Montanha – ES, 28 de agosto de 2024.

**Zenildo Pereira Xavier**

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Montanha, o direito ao Regime Especial de Trabalho para servidores públicos municipais, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146/2015 e pela Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 1.019/2022. Este direito visa garantir aos servidores que possuem dependentes com deficiência o devido suporte para que possam conciliar as responsabilidades profissionais com as demandas pessoais e familiares, sem prejuízo de sua remuneração e dos direitos funcionais.

A proposta visa a adequação da legislação municipal às normas federais e estaduais, promovendo a inclusão social e o cuidado necessário para as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade. A medida é essencial para a promoção da dignidade e da qualidade de vida dos servidores municipais, assim como de seus dependentes.

**O Regime Especial de Trabalho consiste na possibilidade de redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores que comprovem a necessidade de acompanhamento e cuidado direto de filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência.**

### **Redução de Carga Horária para Servidores com Filhos ou Cônjuges com Deficiência:**

#### **1. Introdução ao Tema:**

- **Contextualização:** Apresentar a importância da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 1.019/2022 e como ela ampara servidores públicos que cuidam de filhos ou cônjuges com deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- **Relevância Social:** Discutir o impacto dessa medida na qualidade de vida dos servidores e de suas famílias, destacando a necessidade de apoio institucional.

## 2. Direito à Redução de Carga Horária:

- **Aspectos Legais:** Explicar o embasamento jurídico para a concessão da redução de carga horária, conforme previsto na legislação.
- **Benefícios para os Servidores:** Debater como essa medida pode proporcionar maior equilíbrio entre vida profissional e responsabilidades familiares, promovendo bem-estar e eficiência no trabalho.

SEGUE ANEXO ABAIXO CÓPIA DO PROJETO DE LEI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## PROJETO DE LEI Nº 08/2024

**"Regulamenta o direito ao Regime Especial de Trabalho para servidores municipais investidos em Concurso Público, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 1.019, de 15 de julho de 2022, e dá outras providências."**

*A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Montanha/ES o direito ao Regime Especial de Trabalho para servidores municipais investidos em Concurso Público, que possuam filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 1.019, de 15 de julho de 2022.

**Art. 2º** O Regime Especial de Trabalho consiste na possibilidade de redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores que comprovem a necessidade de acompanhamento e cuidado direto de filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência.

**Art. 3º** A redução da jornada de trabalho será de **até 50%** (cinquenta por cento) da carga horária semanal do servidor, podendo ser ajustada conforme a necessidade do acompanhamento, a critério da administração pública municipal, mediante avaliação prévia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**§ 1º** A concessão do Regime Especial de Trabalho será condicionada à apresentação de laudo médico ou documento oficial que comprove a deficiência do dependente e a necessidade de acompanhamento constante.

**§ 2º** O laudo médico deverá ser emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico da deficiência, a justificativa para a necessidade de acompanhamento constante, e a previsão de tempo para o Regime Especial de Trabalho.

**§ 3º** A inspeção oficial de que trata o Caput será realizada por junta médica, composta por 3 (três profissionais a serem designados pela perícia.

**Art. 4º** O servidor beneficiado pelo Regime Especial de Trabalho não poderá exercer cargo comissionado ou função de confiança que exija dedicação integral/exclusiva, durante o período em que estiver usufruindo da redução da jornada.

**Art. 5º** A concessão do Regime Especial de Trabalho não impede a progressão funcional ou concessão de direitos previstos em lei ao servidor beneficiado.

**Art. 6º** Fica assegurado ao servidor que tenha solicitado o Regime Especial de Trabalho, o direito de retornar à sua carga horária integral, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à administração pública municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

A blue ink signature of Osvaldo Lopes, the author of the document, is located in the bottom right corner.